

3 — Cabe ao Secretário-Geral, ou a quem este delegar esta competência, a aceitação dos pedidos referidos no número anterior, cabendo recurso para o Bastonário, a interpor no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação das decisões de indeferimento.

#### Artigo 6.º

##### Línguas utilizadas no registo profissional de Economistas

Para identificação dos campos de dados e da pesquisa, o registo profissional de Economistas utiliza simultaneamente o português e o inglês.

#### Artigo 7.º

##### Pesquisa

1 — A pesquisa no registo profissional de Economista deve possibilitar a qualquer utente obter listagens de profissionais registados:

- a) Por grupo individualizado;
- b) Por especialidade profissional;
- c) Por distrito ou região autónoma.

2 — A pesquisa não deve possibilitar ao utente obter uma listagem integral dos profissionais registados.

#### Artigo 8.º

##### Correção de dados pessoais

1 — É disponibilizado, no sítio eletrónico da Ordem, um formulário, aprovado pela Direção, para submissão de pedido de atualização de dados pessoais constantes do registo profissional de Economistas.

2 — Tem apenas legitimidade para submeter o pedido referido no número anterior o titular dos dados pessoais a corrigir.

3 — O pedido de atualização de dados pessoais é aceite pelo Secretário-Geral, ou a quem este delegar esta competência, cabendo recurso para o Bastonário, a interpor no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação das decisões de indeferimento.

#### Artigo 9.º

##### Taxas

1 — A inscrição no registo profissional de Economistas de membros efetivos da Ordem é gratuita.

2 — A inscrição no registo profissional de Economistas de outros profissionais implica o pagamento de uma taxa anual.

3 — A taxa anual de inscrição referida no número anterior é de valor correspondente à quota anual que o inscrito deveria pagar caso fosse membro efetivo da Ordem.

#### Artigo 10.º

##### Renovação da inscrição

A inscrição no registo profissional de Economistas de profissionais em livre prestação de serviços e de sociedades profissionais que, a título secundário, realizem atos típicos das especialidades profissionais reconhecidas no seio da profissão de Economista vigora durante um ano, contado da data do respetivo registo, podendo ser renovada por idênticos períodos mediante o pagamento de taxa anual.

209168589



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

#### Anúncio n.º 5/2016

Em face da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, bem como da aprovação dos novos Estatutos da Comunidade Intermunicipal, tornou-se necessário conformar o Regulamento de Serviços que regulam o funcionamento dos serviços.

Assim, após os mesmos terem sido aprovados pelo Conselho Intermunicipal, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, em reuniões datadas de 23 de novembro, respetivamente, publica-se o referido Regulamento de Serviços.

#### Regulamento Interno dos Serviços Intermunicipais

(em conformidade com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 77/2015, de 29 de julho)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designada por “CIM Viseu Dão Lafões” ou por “Comunidade” é uma pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIM Viseu Dão Lafões rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus Estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pela Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e pelo presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

1 — A CIM Viseu Dão Lafões, sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos Municípios, visa a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do seu território;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito dos quadros financeiros plurianuais da política comunitária europeia;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe à Comunidade assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe à Comunidade exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos Municípios associados, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Cabe à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

## Artigo 3.º

**Princípios de Funcionamento dos Serviços**

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da Comunidade;
- b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
- c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade da organização;
- d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

## Artigo 4.º

**Do Planeamento, Programação e Controlo**

- 1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.
- 2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.
- 3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as Opções do Plano, o Orçamento e o Relatório de Gestão.
- 4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

## Artigo 5.º

**Da Coordenação**

As atividades dos serviços da Comunidade são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis sectoriais no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controlo.

## Artigo 6.º

**Da Delegação**

- 1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.
- 2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

**CAPÍTULO II****Da Organização e Funcionamento dos Serviços**

## Artigo 7.º

**Serviços Intermunicipais**

- 1 — A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo.
- 2 — A natureza, estrutura e o funcionamento dos serviços obedece, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, aos seguintes limites:
  - a) Tipo de estrutura — Matricial;
  - b) N.º máximo de equipas multidisciplinares liderada por um Chefe de Equipa Multidisciplinar, equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau com direito a despesas de representação, ou de 3.º ou 4.º grau, sem direito a despesas de representação nos termos aplicáveis às autarquias locais — 7 (sete);
  - c) Para efeitos do disposto na alínea anterior o estatuto remuneratório dos chefes de equipa equiparados a titulares de direção intermédia de 3.º e 4.º grau corresponde à 6.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, respetivamente, sem direito a despesas de representação.

## Artigo 8.º

**Estrutura**

- 1 — Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos Estatutos, a CIM Viseu Dão Lafões, adota uma estrutura matricial, na aceção do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.
- 2 — As equipas multidisciplinares são criadas, alteradas ou extintas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior e nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

3 — As equipas multidisciplinares são lideradas por Chefes de Equipa designados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal de entre os efetivos da CIM Viseu Dão Lafões.

4 — Cumpre igualmente ao Secretariado Executivo Intermunicipal determinar, atendendo à complexidade funcional das equipas a criar, a equiparação do Chefe de Equipa a titular de cargo de direção intermédia de 2.º, 3.º ou 4.º grau.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores poderão ser criados, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos do disposto no artigo 10.º, serviços informais.

## Artigo 9.º

**Atribuições das Equipas Multidisciplinares**

- 1 — As atribuições e competências específicas das equipas multidisciplinares constam de fichas de caracterização, conformes com o modelo anexo e que são parte integrante da decisão de criação ou alteração pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
- 2 — Constituem competências genéricas das equipas multidisciplinares e especiais deveres dos Chefes de Equipa, sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 6.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
  - b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas;
  - c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
  - d) Elaborar a programação operacional das atividades e submetê-las à apreciação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
  - e) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
  - f) Elaborar e submeter à aprovação do Secretariado Executivo Intermunicipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
  - g) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Opções do Plano e do Orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão da Comunidade;
  - h) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as equipas multidisciplinares, com vista à concertação das ações entre si;
    - i) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
    - j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
    - k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Secretariado Executivo Intermunicipal e dos demais órgãos da Comunidade;
    - l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outras equipas multidisciplinares, garantindo a devida articulação e racionalização dos circuitos administrativos;
    - m) Coordenar as prestações de serviços em regime de assessoria à Comunidade ou, através desta aos Municípios associados, sem prejuízo da articulação técnica daquelas com os serviços das áreas respetivas;
    - n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno;
    - o) Executar as demais tarefas cometidas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal ou deliberação dos demais órgãos da Comunidade.
- 3 — Os Chefes de Equipa Multidisciplinar exercem, cumulativamente, na respetiva equipa, as seguintes competências:
- a) Submeter ao Secretariado Executivo Intermunicipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
  - b) Receber e fazer distribuir dentro da equipa a correspondência a ela referente;
  - c) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
  - d) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e propor as soluções adequadas;
  - e) Promover a execução das decisões do Secretariado Executivo Intermunicipal e das deliberações dos demais órgãos da Comunidade nas matérias que interessam à respetiva equipa que dirigem.

4 — Compete ainda aos Chefes de Equipa Multidisciplinares:

- a) Definir os objetivos de atuação das equipas que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e fomentar o desempenho e a eficiência das equipas, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da respetiva equipa;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua equipa, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação aos Municípios associados;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na equipa e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz realização das atividades, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício das funções associadas ao respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade das atividades a desenvolver;
- g) Divulgar junto dos membros da equipa os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos que lhe sejam cometidos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos colaboradores;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua equipa e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua equipa).

Artigo 10.º

#### **Estruturas informais**

1 — Poderão ser criadas, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação da Comunidade, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Grupos de trabalho;
- c) Grupos de missão;
- d) Núcleos de apoio administrativo;
- e) Serviços;
- f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as equipas multidisciplinares a qual deve ser aprovada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
- b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

4 — O responsável referido no ponto anterior mantém inalterado o seu estatuto remuneratório.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Mapa de Pessoal**

Artigo 11.º

##### **Aprovação do Mapa de Pessoal**

1 — A CIM Viseu Dão Lafões disporá de mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais pela Assembleia Intermunicipal.

2 — A afetação de Pessoal a cada equipa multidisciplinar é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, ouvidos os Chefes de Equipa).

3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa multidisciplinar, são da competência do respetivo Chefe de Equipa).

Artigo 12.º

##### **Chefes de Equipa**

Os lugares de chefes de equipa serão preenchidos por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

Artigo 13.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 14.º

##### **Normas Complementares**

Por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens móveis e imóveis.

Artigo 15.º

##### **Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia da vigência dos Estatutos da Comunidade, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,  
*José Morgado Ribeiro*.

309225717

#### **Anúncio n.º 6/2016**

##### **Estatutos**

(em conformidade com o n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho)

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

##### **Natureza, Constituição e Designação**

1 — A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por Comunidade, é uma entidade intermunicipal, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é composta pelos Municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela, e adota a denominação Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, também designada por CIM Viseu Dão Lafões.

3 — A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de nível III (NUT III), Dão Lafões, da Região Centro.

Artigo 2.º

##### **Sede e delegações**

1 — A Comunidade tem a sua sede na Rua Dr. Ricardo Mota, n.º 16, 3460-613 Tondela.